



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

SETEMBRO E OUTUBRO 2017

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves: (41) 3210-7731
Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE Juiz Auxiliar	Murilo Lima Pimentel Machado: (41) 3210-7728
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Hugo Leonardo Callender: (41) 3210-7733
CAMILA FELTRIN DA SILVA Assessora da 1ª Vice-Presidência	Larissa Sampaio: (41) 3210-7729
	Luciano Valério: (41) 3210-7729
	Pedro Augusto Zaniolo: (41) 3210-7730

COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)

Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desembargador NILSON MIZUTA

Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; nugep@tjpr.jus.br; www.tjpr.jus.br/nugep.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em: <http://www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos>



NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR	3
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos em setembro e outubro de 2017.....	3
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência	4
1ª Vice-Presidência determina a movimentação de 2.743 Recursos Especiais submetidos à sistemática dos repetitivos.....	4
SFH: Recurso Especial representativo de controvérsia encaminhado pela 1ª Vice-Presidência é suspenso pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze	5
Portaria baixada pela 1ª Vice-Presidência prima pela celeridade em recursos e processos originários criminais.....	6
▪ Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor	7
Diferença entre os procedimentos de dúvida de competência e de exame de competência	7
▪ Superior Tribunal de Justiça	9
Novo tema repetitivo e Incidente de Assunção de Competência admitido em setembro e outubro de 2017	9
Recursos Repetitivos transitados em julgado em setembro e outubro de 2017	9
Temas cancelados em setembro e outubro de 2017	10
▪ Supremo Tribunal Federal	11
Novos temas com repercussão geral em setembro e outubro de 2017	11
Temas com repercussão geral transitados em julgado em setembro e outubro de 2017.....	12

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) ADMITIDOS EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2017

Processo nº 1510100-9/02 (0005717-38.2015.8.16.0004) – Tema nº 07

A **questão submetida a julgamento** refere-se à possibilidade de servidores temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber “Adicional de Atividade Penitenciária”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 15 de agosto de 2017** (publicado no Diário da Justiça nº 2.122 em 29/09/2017), em acórdão de relatoria do **Desembargador Stewart Camargo Filho**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos recursos envolvendo a matéria, **a partir de 02 de outubro de 2017**.

Referência Legislativa: Artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 108/2005

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1.677.689-3 – Tema nº 08

A **questão submetida a julgamento** refere-se à definição da data-base para progressão de regime em caso de superveniência de nova condenação no curso da execução penal”.

O processo foi **admitido pela Seção Crime em 20 de setembro de 2017** (publicado no Diário da Justiça nº 2.139 em 26/10/2017), em acórdão de relatoria do **Desembargador Luiz Osório Moraes Panza**.

Não houve a suspensão dos recursos envolvendo a matéria.

Referência Legislativa: Artigo 111 da Lei de Execução Penal

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Notícias da 1ª Vice-Presidência

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DETERMINA A MOVIMENTAÇÃO DE 2.743 RECURSOS ESPECIAIS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

Dando sequência ao cumprimento das deliberações fixadas pela Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes [presidida pelo 1º Vice-Presidente Desembargador Arquelau Araujo Ribas e composta pelos Desembargadores Nilson Mizuta, Clayton de Albuquerque Maranhão e Marcus Vinicius de Lacerda Costa], foi determinada a movimentação de 2.743 recursos especiais suspensos em razão do tema repetitivo nº 525 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vinculado ao Recurso Especial nº 1.291.736/PR.

No julgamento do referido tema, sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, a Corte Especial do STJ deliberou que não se aplica o arbitramento de honorários advocatícios na execução provisória, porém *“convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao*

devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios”.

A movimentação destes recursos atende às providências previstas no art. 1.040, incs. I e II do Código de Processo Civil, implicando, portanto, na negativa de seguimento àqueles interpostos contra decisões colegiadas exaradas em consonância ao entendimento firmado pelo STJ. Resultam, lado outro, na determinação de reexame da decisão pelo órgão fracionário julgador, quando o acórdão for contrário a tese definida na Corte Superior.

Acesse [aqui](#) a íntegra do acórdão que firmou a tese repetitiva no Recurso Especial nº 1.291.736/PR.

SFH: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA ENCAMINHADO PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA É SUSPENSO PELO MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Recentemente a 1ª Vice-Presidência encaminhou ao Superior Tribunal de Justiça três recursos especiais representativos da controvérsia nº 02, relativa à competência para julgamento dos processos em que se discute cobertura securitária no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) – apólice pública.

Entre os meses de setembro e outubro os referidos recursos foram recebidos na Corte Superior, sendo um deles autuado sob nº 1.689.339/PR e distribuído ao Ministro Marco Aurélio Bellizze, que proferiu deliberação determinando a suspensão do julgamento em razão do Conflito de Competência nº 148.188/DF, no qual será definido o órgão competente – primeira ou segunda seção do STJ – para apreciação da matéria abordada na citada controvérsia nº 02.

Embora o eminente Ministro ainda não tenha afetado os recursos ao rito dos

repetitivos, asseverou a necessidade de suspensão dos feitos que versem sobre a mencionada controvérsia em todo o Estado do Paraná, por força do disposto no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil.

O debate acerca da competência para julgamento dos feitos que envolvem cobertura securitária referente ao SFH – se recai sobre a jurisdição Estadual ou Federal – já se prolonga por anos e, ainda que o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.091.363/SC e nº 1.091.393/SC tenha definido tese a respeito do tema, a discussão foi reavivada com a promulgação da Lei Ordinária nº 13.000/2014, que assegura a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do Fundo de Compensação de Valores Salariais (FCVS).

Acesse [aqui](#) a íntegra da decisão.

PORTARIA BAIXADA PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA PRIMA PELA CELERIDADE EM RECURSOS E PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Responsável pela gestão da distribuição dos processos cíveis e criminais, a 1ª Vice-Presidência editou a Portaria nº 01/2017, a fim de prestigiar os princípios da inafastabilidade da jurisdição, do juiz natural e da razoável duração do processo nos feitos de natureza criminal.

Veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2141, de 27 de outubro de 2017, o ato normativo estabelece procedimentos a serem observados pela Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário. Além de ratificar o disposto no artigo 197, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná – que disciplina a consulta ao 1º Vice-Presidente quando, ao analisar as regras dos artigos 92 e 93 do RITJPR, persistir dúvida da Divisão de Distribuição quanto ao órgão julgador competente para apreciar o processo –,

também determina que, na hipótese de o relator declinar da competência, os recursos e ações originárias criminais deverão, antes de redistribuição, ser remetidos ao 1º Vice-Presidente para deliberação.

Desde 2015 a 1ª Vice-Presidência é o órgão responsável pela apreciação das dúvidas e exames de competência, sendo as decisões proferidas nesses incidentes dotadas de eficácia vinculante perante os órgãos julgadores deste Tribunal de Justiça.

Nessa perspectiva, a Portaria nº 01/2017 faz parte de um conjunto de providências que vêm sendo adotadas para o aprimorar o gerenciamento da distribuição dos recursos e causas originárias, sempre objetivando a prestação jurisdicional digna e célere.

Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre será indicado um servidor da 1ª Vice-Presidência para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria da servidora **Nataly Felipe Roque**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico-Administrativo do 1º Vice-Presidente e responsável pelo Setor de Dúvidas e Exames de Competência.

DIFERENÇA ENTRE OS PROCEDIMENTOS DE DÚVIDA DE COMPETÊNCIA E DE EXAME DE COMPETÊNCIA

A Resolução nº 18, de 15 de dezembro de 2014 do Tribunal Pleno, modificou o modo de solução dos conflitos internos de competência existentes entre os órgãos julgadores do Tribunal. As dúvidas de competência, que até então eram analisadas pelas Seções Cível e Criminal, passaram a ser dirimidas pela 1ª Vice-Presidência. Além disso, o Regimento Interno, em seu art. 197, passou a contemplar duas espécies de incidente: as dúvidas e os exames de competência.

A diferença entre ambos consiste, basicamente, no momento e no órgão que

busca uma resposta perante a 1ª Vice-Presidência. As dúvidas de competência, disciplinadas pelo § 9º do art. 197 do Regimento, são suscitadas pelo Departamento Judiciário antes de efetuada a distribuição, e a decisão do 1º Vice-Presidente vai estabelecer os parâmetros que devem ser observados para que o encaminhamento do recurso ocorra à câmara especializada correta; por outro lado, os exames de competência, previstos no § 10º do mesmo artigo, são suscitados pelo relator, que, não concordando com a interpretação dada

pelo Setor de Distribuição, busca, por intermédio da apresentação de razões, a realização de uma análise mais apurada dos fatos pelo órgão de cúpula.

Registre-se que, diferentemente do que dispunha a redação anterior do art. 197, §§ 9º e 10º, as decisões proferidas pela 1ª Vice-Presidência tanto nas dúvidas como nos exames de competência possuem efeito vinculativo, ou seja, subordinam não apenas o relator para o qual for distribuído o recurso, mas também o órgão julgador.

Tais medidas contribuíram de forma significativa para otimizar a resolução dos problemas internos relacionados a competência dos órgãos julgadores no Tribunal. Isso porque, a avaliação de forma monocrática pelo 1º Vice-

Presidente (e não mais por 18 Desembargadores na Seção Cível e 10 Desembargadores na Seção Criminal), diminuiu consideravelmente o tempo de análise dos incidentes de dúvida e de exame de competência. Além disso, a possibilidade de consulta prévia, em caso de dúvida pelo Setor de Distribuição, permitiu o direto encaminhamento dos autos ao órgão julgador competente, abreviando o prazo de julgamento do recurso. Referidas medidas, portanto, aliadas ao efeito vinculativo da decisão do 1º Vice-Presidente, garantem ao cidadão a prestação de uma tutela jurisdicional mais célere e eficaz, em cumprimento ao princípio da duração razoável do processo trazido pelo art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Superior Tribunal de Justiça

Novo tema repetitivo e Incidente de Assunção de Competência admitido em setembro e outubro de 2017

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
983	REsp 1643051/MS e 1675874/MS	Min. Rogério Schietti Cruz	Reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).
IAC 03	RMS 53720/SP e RMS 54712/SP	Min. Sérgio Kukina	Adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80.

Recursos Repetitivos transitados em julgado em setembro e outubro de 2017

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
539 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp 1207071/RJ 05.10.2017	Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios instaurados entre entidade de previdência privada e participante de seu plano de benefícios.
540 Direito Civil	REsp 1207071/RJ 05.10.2017	O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.
592 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp 1559965/RS 15.09.2017	Os dispositivos do art. 4º, <i>caput</i> , e §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.738/2008 não amparam a tese de que a União é parte legítima, perante terceiros particulares, em demandas que visam à sua responsabilização pela implementação do piso nacional do magistério, afigurando-se correta a decisão que a exclui da lide e declara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito ou, em sendo a única parte na lide, que decreta a extinção da demanda sem resolução do mérito.
629 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp 1352721/SP 15.09.2017	A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa.

939 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp 1551951/SP 23.09.2017	Legitimidade passiva 'ad causam' da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, nas demandas em que se alega prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor.
943 Direito Civil	REsp 1551488/RN 27.09.2017	1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária. 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao <i>status quo ante</i> .
959 Direito Processual Penal	REsp 1349935/SE 26.10.2017	O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.

Temas cancelados em setembro e outubro de 2017

Tema/ Processo	Assunto
719 REsp 1388768/PE	Cabimento (possibilidade jurídica do pedido) de ação rescisória para discutir verba honorária exorbitante ou irrisória fixada pela sentença/acórdão rescindendo.
925 REsp 1479864/SP	Discute-se a (i) distinção entre responsabilidade contratual e extracontratual em danos causados por acidentes ferroviários; e o (ii) termo inicial dos juros de mora incidentes na indenização por danos morais nas hipóteses de responsabilidade contratual e extracontratual.
947 REsp 1361799/SP	Discute-se a) a legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Bamerindus S/A, em decorrência da sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras; e b) a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.
948 REsp 1438263/SP	Discute-se a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.
964 CC 147784/PR e CC 148519/MT	A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Supremo Tribunal Federal

Novos temas com repercussão geral em setembro e outubro de 2017

Tema/ Matéria	Leading Case / Relator	Descrição
961 Direito Civil, Direito Processual Civil e do Trabalho	ARE 1038507 Min. Edson Fachin	Discussão sobre a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República.
962 Direito Tributário	RE 1063187 Min. Dias Toffoli	Constitucionalidade da incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.
964 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1037926 Min. Ricardo Lewandowski	Discussão, à luz dos arts. 95, inc. II, e 125, caput e § 1º, da Constituição da República, sobre a possibilidade de a remoção preceder a promoção por antiguidade de magistrados estaduais.
965 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1039644 Min. Alexandre de Moraes	Discussão, à luz do § 5º do art. 40 da Constituição da República, sobre a possibilidade do cômputo do tempo de serviço prestado por servidor da carreira do magistério em atividades diversas da docência para fins de aposentadoria especial.
966 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1059466 Min. Alexandre de Moraes	Discussão, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e inc. XIII, 39, § 4º, 96, inc. II, al. b e 129 da Constituição da República, sobre a possibilidade de concessão à magistrado de licença-prêmio (ou de indenização pela não fruição), com fundamento na isonomia com os membros do Ministério Público.
967 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1054110 Min. Roberto Barroso	Discussão, à luz do art. 170 da Constituição da República, sobre a possibilidade de afronta ao princípio da livre iniciativa perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.
968 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1007271 Min. Edson Fachin	Discussão, à luz dos arts. 2º e 24, inc. XII e § 1º, da Constituição da República, sobre a constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001, no aspecto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
969 Direito Tributário	RE 902261 Min. Marco Aurélio	Discussão, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, sobre os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispendo sobre infrações e sanções.

970 Direito Administrativo e Direito Público	RE 732686 Min. Luiz Fux	Discussão, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, sobre a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.
971 Direito Administrativo e Direito Público	RE 1007860 Min. Ricardo Lewandowski	Discussão, à luz dos arts. 5º, <i>caput</i> , incs. XXII, XXV e LXIX, 37, § 6º, 43, 170, inc. II, 173, § 4º e 174 da Constituição da República, a constitucionalidade da vedação à participação de empresas sucroalcooleiras, situadas fora das regiões Norte e Nordeste, sobre na denominada cota americana, que representa o volume de açúcar destinado ao mercado preferencial americano (art. 7º da Lei nº 9.362/1996).
974 Direito Eleitoral	ARE 1054490 Min. Roberto Barroso	Discussão, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República, sobre a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Temas com repercussão geral transitados em julgado em setembro e outubro de 2017

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
648 Direito Penal e Direito Processual Penal	RE 835558 12/09/2017	Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
172 Direito Eleitoral, Processo Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Público	RE 597994 13/09/2017	Membro do Ministério Público possui direito a concorrer à nova eleição a ser reeleito, nos termos do art. 14, § 5º da Constituição Federal, desde que já ocupe cargo eletivo à época do advento da EC 45/2004.
647 Direito Penal	RE 638491 16/09/2017	É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal

540 Direito Tributário	RE 704292 20/09/2017	É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos.
45 Direito Processual Civil	RE 573872 06/10/2017	A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.
403 Direito Administrativo e Direito Público	RE 635648 07/10/2017	É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.
754 Direito Administrativo	RE 924456 12/10/2017	Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.03.2012).
916 Direito do Trabalho e Direito Administrativo	RE 765320 17/10/2017	A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
484 Direito Administrativo e Direito Público	RE 650898 17/10/2017	1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.
342 Direito Tributário	RE 608872 17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.
613 Direito Processual Penal, Direito Processual Civil e do Trabalho	RE 635145 19/10/2017	É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br>